



**CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2023 PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE IMÓVEIS E MÓVEIS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ – SP**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de São Bento do Sapucaí, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma da Lei 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regula a profissão de Leiloeiro, do artigo 52 da Instrução Normativa DREI Nº 52, de 04 de Agosto de 2022, expedida pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração, e da Instrução Normativa nº 113, de 035/2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio, além das exigências estabelecidas neste Edital e demais normas vigentes.

**Endereço para entrega da documentação:** Avenida Sebastião de Mello Mendes, nº 511, Jardim Santa Terezinha, São Bento do Sapucaí – SP, CEP 12490-000.

**Data-limite para a entrega da documentação:** **27/04/2023**, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente Edital o credenciamento de leiloeiros, pelo período de **24 (vinte e quatro)** meses, para a prestação dos serviços de avaliação e alienação de imóveis e móveis inservíveis de propriedade do município de São Bento do Sapucaí, bem como, levantamento dos bens, arrumação dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas e entrega dos bens recebidos a qualquer título, por meio de licitação na modalidade de leilão público, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

**2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

**2.1.** Poderão habilitar-se para o Credenciamento, exclusivamente, Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoas físicas, devidamente matriculadas na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP e que atendam as condições deste Edital e seus Anexos, conforme disposto no Decreto Federal nº 21.981, de 19 de Outubro de 1932, que regulamenta a profissão de Leiloeiro e na Instrução Normativa DREI Nº 52, de 04 de Agosto de 2022.

**2.2. Não poderão participar deste credenciamento os Leiloeiros Oficiais:**

**2.1.1** Os proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**2.1.2** Os que tenham cargo ou função no Município de São Bento do Sapucaí ou que tenham parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade com servidores,



terceirizados ou estagiários do Município de São Bento do Sapucaí até o 3º grau, inclusive;

**2.1.3** Os que não atendam às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

**2.1.4** Os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**2.1.5** Os que estejam com sua inscrição suspensa na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP.

**2.1.6** Não será admitido neste Credenciamento a participação de pessoas jurídicas, empresa ou empreendedor individual, conforme determinado na Instrução Normativa DREI Nº 52, de 04 de Agosto de 2022, em seu **artigo 52, do Departamento de Registro Empresarial e Integração**.

**2.2** A participação neste Credenciamento importa total ciência dos proponentes das condições deste Edital e seus Anexos.

**2.3** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.

### **3 DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

**3.1** Os documentos devem ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou original ou cópia para ser autenticada pela Comissão de Licitação.

**3.2** Não serão aceitos protocolos de certidões e/ou de documentos de que trata este item 3, sendo a apresentação dos referidos de inteira responsabilidade do Leiloeiro Oficial.

**3.3** O presente CREDENCIAMENTO obedece às disposições deste instrumento e de seus Anexos, partes integrantes deste Edital:

a) Anexo I – Recibo de retirada de edital pela internet;

b) Anexo II – Termo de Referência;

c) Anexo III – Proposta;

d) Anexo IV – MODELO A – Arquivo de Declarações;

e) Anexo IV – MODELO B – Arquivo de Declarações;

f) Anexo V – Carta Credencial;

g) Anexo VI – Minuta de Contrato;

#### **3.4 Da solicitação de Credenciamento:**

**3.4.1** Os interessados deverão formalizar a Solicitação de Credenciamento, dirigida à Comissão, e instruí-la obrigatoriamente com a documentação constante do item 3 deste Edital e seus subitens, devendo ser digitada em 01 (uma) via, em língua portuguesa, conforme modelo constante do presente edital, em papel timbrado ou com marcas e logotipo do leiloeiro público, devendo, ainda, estar datada e com a indicação do local.



**3.4.2** O Leiloeiro deverá atender, rigorosamente, ao Decreto n.º 21.981, de 19/12/32, Lei Federal n.º 8.934/94, Decreto Federal n.º 1.800/96, Instrução Normativa do DREI N.º 52, de 04 de Agosto de 2022 e demais legislações pertinentes.

### **3.5 Da Habilitação**

#### **3.5.1 Da documentação relativa à Habilitação Jurídica:**

I – Documento de identidade do Leiloeiro Oficial ou outro documento oficial de identificação com foto e CPF;

II – Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP ou declaração atestando a situação de regularidade do leiloeiro para o exercício da profissão perante a JUCESP, nos termos do Decreto Federal número 21.981, de 19/10/1932, e da Instrução Normativa número 113, de 28/04/2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC);

III – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

IV – Certidões negativas ou Positivas com efeito de negativa, execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física; para o Estado de São Paulo, acessar o link <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do> - selecionar a opção DISTRIBUIÇÃO CIVIL EM GERAL ATÉ 10 ANOS;

V – Certidões negativas de antecedentes criminais e certidão de distribuição de feitos cíveis das Justiças Federal, Estadual e Eleitoral.

#### **3.5.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

I – Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;

II – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual ou Municipal do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro, na forma da lei;

III – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

IV – Certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física; para o Estado de São Paulo, acessar o link <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do> - selecionar a opção DISTRIBUIÇÃO



CIVIL EM GERAL ATÉ 10 ANOS;

### **3.6 Das Declarações:**

#### **3.6.1 Os leiloeiros deverão apresentar as declarações a seguir:**

- a) Declaração de que não se encontra inidôneo para licitar com órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação (ANEXO IV - MODELO A);
- b) Declaração de que não é empregado do Município de São Bento do Sapucaí (ANEXO IV - MODELO A).

## **4 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

**4.1** Os documentos físicos deverão ser enviados para a Prefeitura do Município de São Bento do Sapucaí – Departamento de Compras e Licitações, situada na Avenida Sebastião de Mello Mendes, nº 511, Jardim Santa Terezinha, CEP 12490-000, São Bento do Sapucaí/SP - em envelope indicando na parte externa o **NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, o NÚMERO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO e o nome do interessado contendo a SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO OBRIGATORIAMENTE INSTRUÍDA** com a Documentação de Habilitação e com as Declarações constantes do item 3 e seus subitens e ANEXOS VI – MODELO A e MODELO B.

**4.2** Para melhor conferência, solicita-se que a documentação seja encaminhada na seguinte ordem: Pedido de Credenciamento; Habilitação Jurídica; Regularidade Fiscal e Trabalhista; Qualificação Técnica e Declarações.

**4.3** A apresentação do requerimento vincula o proponente, sujeitando-o integralmente às condições deste Credenciamento, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

## **5 DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DE SEU RESULTADO**

**5.1** O Município de São Bento do Sapucaí procederá à análise dos documentos encaminhados pelos interessados por meio de Comissão, em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação de todos os documentos relacionados neste Edital.

**5.2** O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste instrumento e serão credenciados os Leiloeiros Oficiais que atenderem as exigências e necessidades elencadas neste Edital, passando, assim, a compor o rol dos leiloeiros habilitados para atuação nos leilões do Município de São Bento do Sapucaí sendo designados para atuação mediante sorteio.

**5.3** Após julgamento da documentação apresentada, a Comissão publicará a relação dos habilitados e inabilitados por meio de publicação no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

**5.4** A partir da referida publicação será aberto o prazo para a fase recursal, nos termos do item nº 11 deste instrumento.



**5.5** A inabilitação do leiloeiro importará no seu afastamento do processo, não vindo a ser credenciado.

**5.6** Se todos os participantes forem inabilitados, a Comissão poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas documentações, escoimadas das causas das inabilitações.

**5.7** Havendo apenas um leiloeiro habilitado fica dispensada a fase de Realização de Sorteio item 6 desse edital.

## **6 DO CREDENCIAMENTO**

**6.1.** Os credenciados comporão o rol de Leiloeiros Oficiais habilitados para atuação nos leilões ocorridos dentro do prazo de validade deste credenciamento, previsto neste edital, e serão designados por meio de sorteio público.

**6.2.** Para cada leilão de IMÓVEIS E MÓVEIS INSERVÍVEIS a ser realizado pela Prefeitura de São Bento do Sapucaí, os leiloeiros oficiais credenciados serão convocados com 5 (cinco) dias de antecedência, por meio de e-mail, telefone, ou outro meio de comunicação idôneo, para a sessão pública, onde será sorteado o Leiloeiro Oficial responsável pelo respectivo leilão.

**6.3.** O leiloeiro oficial sorteado será excluído do sorteio subsequente, até que todos sejam contemplados ao menos em uma oportunidade. No momento em que a lista dos credenciados for concluída, será reiniciado o procedimento de rodízio com todos os credenciados.

**6.4.** Os leiloeiros credenciados e sorteados (independente de sua presença na sessão do sorteio público) será convocado para que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, assine o contrato, cuja minuta compõe o ANEXO VI deste edital.

**6.5.** O leiloeiro credenciado e convocado, se não comparecer para assinar o contrato no prazo fixado no item **6.4**, poderá ser descredenciado, ficando impedido de participar dos sorteios para a realização dos leilões promovidos pela Prefeitura de São Bento do Sapucaí, enquanto perdurar o presente credenciamento.

**6.6.** A recusa do leiloeiro credenciado em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura de São Bento do Sapucaí caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive a suspensão temporária de participação em licitação e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**6.7.** As penalidades previstas para a fase de execução de contrato resultante deste processo de credenciamento constam na minuta de contrato, que constitui o ANEXO VI deste Edital.

**6.8.** Se entre a data da apresentação da documentação completa indicada no subitem **4.1** e a data prevista para assinatura do contrato de Credenciamento decorrer lapso maior que 180 (cento e oitenta) dias, o credenciado deverá, para assinatura do referido



instrumento, declarar que mantém as mesmas condições exigidas para o Credenciamento e renovar, se for o caso, as certidões vencidas.

**6.9. Da Sessão Pública de Sorteio para Definição da Ordem Numérica do CREDENCIAMENTO:**

**6.9.1.** O comparecimento dos interessados ou seus representantes na sessão pública de sorteio não é obrigatória.

**6.9.2.** A sessão pública de sorteio para definição da ordem do rol de credenciados será realizada na sala da Comissão **Especial, situada na Avenida Sebastião de Mello Mendes, nº 511, Jardim Santa Terezinha, na cidade de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo**, em data e horário previamente designados, com comunicação prévia aos Leiloeiros Oficiais participantes ou representantes.

**6.9.3.** Caso o local não comporte o número de leiloeiros oficiais habilitados, a Comissão poderá designar outro local para realização da sessão, comunicando os Leiloeiros Oficiais habilitados ou representantes.

**6.9.4.** Para a Sessão do sorteio, a Comissão terá à sua disposição 02 (duas) urnas, sendo o procedimento realizado da seguinte maneira:

**6.9.4.1.** Serão dispostas na urna de nº 1, tantas cédulas quantas forem os participantes habilitados, cada qual com a indicação do nome dos Leiloeiros Oficiais em disputa.

**6.9.4.2.** Serão dispostas na urna de nº 2, tantas cédulas quantas forem os participantes habilitados, cada qual com a indicação da numeração do 1º (primeiro) até o último colocado.

**6.9.4.3.** Então, será procedido o sorteio, retirando-se da urna de nº 1 o nome do Leiloeiro Oficial e da urna de nº 2 a cédula que indicará a ordem que o interessado participante ocupará na lista dos Leiloeiros Oficiais em disputa (rol de Credenciados).

**7. DO DESCREDENCIAMENTO**

**7.1.** Constituem motivos de descredenciamento, independentemente das sanções cabíveis, as seguintes ocorrências:

- a) O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Edital.
- b) O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na condução dos processos de leilão;
- c) A divulgação, pelo credenciado, de informações de interesse exclusivo do Município de São Bento do Sapucaí, obtidas em decorrência do Credenciamento;

**7.2.** No ato do descredenciamento, o Leiloeiro prestará contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega dos respectivos dossiês, devidamente protocolados na Prefeitura de São Bento do Sapucaí e transferirá os valores ainda pendentes de repasse decorrentes de leilões realizados.

**7.3.** Também será cancelado o credenciamento do Leiloeiro a pedido, desde que não possua atividade pendente de conclusão.

**8. DO TERMO DE CONTRATO**

**8.1.** O prazo de vigência do CREDENCIAMENTO será de **24 (vinte e quatro) meses**,



admitida a prorrogação por interesse do Município de São Bento do Sapucaí.

**8.2.** O prazo de vigência dos Contratos decorrentes do CREDENCIAMENTO será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado a critério da Administração na forma e prazos estabelecidos na Lei 8.666/1993.

**8.3.** Após o sorteio, o leiloeiro arrolado em primeiro lugar será convocado para assinar o termo de contrato, preferencialmente por meio eletrônico, assinatura essa que deve se dar em até 10 (dez) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital, e chamada do próximo do rol, nas mesmas condições.

**8.4.** O contrato a ser firmado, cuja minuta integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidade das partes, tudo em conformidade com os termos deste processo para credenciamento, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**8.5.** Para celebração de contrato, o leiloeiro deverá manter as condições que lhe permitiram participar do processo de credenciamento.

**8.6.** O não atendimento às condições para credenciamento ou contratação, assim como a recusa injustificada em assinar o contrato, implicará na perda do direito à contratação, com aplicação da penalidade prevista neste Edital, reservando-se ao Município de São Bento do Sapucaí ao direito de, independentemente de aviso ou notificação, convocar os credenciados remanescentes, pela ordem pré-estabelecida.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** As obrigações da contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **10. DA REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**10.1.** A remuneração do leiloeiro contratado para realizar o leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor da alienação de cada bem ou lote sobre móveis e a de 3 % (três por cento) sobre bens ou lotes sobre imóveis de qualquer natureza negociados em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município de São Bento do Sapucaí, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do artigo 42 do Decreto nº 21.981/32, c/c o parágrafo único do artigo 24 do mesmo decreto.

**10.2.** O Leiloeiro Oficial renuncia expressamente ao Município de São Bento do Sapucaí o pagamento da comissão prevista no *caput* do artigo 24 do Decreto 21.981, de 19 de outubro de 1932, bem como todas as despesas com anúncios, catálogos, mala direta, entre outros, recebendo apenas a comissão de que trata o item anterior, diretamente do arrematante.

**10.3.** As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste edital correrão



única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial contratado, sendo que as atividades-meio e/ou acessórias do leiloeiro, tais como apoio, guarda, logística, divulgação e organização da leiloaria poderão ser exercidas por empresas organizadoras de leilão, inclusive por meio de plataforma digital ou eletrônica, o que não afasta a responsabilidade pessoal e direta do leiloeiro no exercício de suas funções em pregões e hastas públicas, nos termos do artigo 55 da Normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019.

**10.4.** O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados e que sejam de sua exclusiva competência.

**10.6.** Em hipótese nenhuma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor da alienação dos bens, que será repassado integralmente ao Município de São Bento do Sapucaí.

## **11. DOS RECURSOS**

**11.1** Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, contra os seguintes atos e decisões do Município de São Bento do Sapucaí no curso deste Credenciamento:

- a) Da decisão de aceitação ou rejeição do credenciamento solicitado por leiloeiro interessado deste processo;
- b) Da decisão quanto a impugnações sobre a participação de qualquer leiloeiro;
- c) Da realização do sorteio;
- d) Da rescisão contratual por ato unilateral da Administração;
- e) Anulação ou revogação do processo de credenciamento;
- g) Penalidades aplicadas.

**11.2.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados nas dependências da Prefeitura de São Bento do Sapucaí, ou por meio eletrônico.

## **12. DO PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO**

**12.1.** O prazo para o Credenciamento será de **30 (trinta) dias corridos**, a contar da data de publicação no presente Edital no Diário Oficial do Município de São Bento do Sapucaí.

## **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

**13.2.** A recusa do Leiloeiro Oficial habilitado em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município de São Bento do Sapucaí, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida,



passível da aplicação das seguintes sanções:

**13.2.1.** Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

**13.2.2.** Multa, moratória e/ou indenizatória, nos seguintes percentuais:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados destinados a leilão, no caso de:

I – Recusa injustificada em executar o objeto;

II – Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

III – Desatender às determinações da fiscalização;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos bens avaliados destinados a leilão, no caso de:

I – Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;

II – Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano ao Município de São Bento do Sapucaí ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;

III – Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;

IV – Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;

V – Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções;

**13.2.2.1.** O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor dos bens avaliados e destinados a leilão.

**13.2.2.2.** Caso o Leiloeiro Oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados à área competente para que seja inscrita na Dívida Ativa da União, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

**13.2.2.3.** As multas previstas no subitem nº 13 não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

**13.2.3.** Suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Pública.

**13.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

**13.2.5.** Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a contratada ao pagamento de indenização à contratante por perdas e danos.



**13.3.** As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**13.4.** Nenhuma das partes será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias e pandemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

**13.5.** A advertência, a multa e a suspensão temporária serão aplicadas pela Autoridade Competente do Município de São Bento do Sapucaí, mediante proposta do responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.

**13.6.** Se o Leiloeiro Oficial contratado inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, o Município de São Bento do Sapucaí comunicará para a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, no contrato, e das demais cominações legais.

#### **14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**14.1.** Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a entrega da documentação relativa ao processo de credenciamento dos Leiloeiros interessados, qualquer cidadão, com plena capacidade civil, é parte legítima para impugnar este edital, devendo o Município de São Bento do Sapucaí processar e responderá impugnação em até 3 (três) dias úteis.

**14.2.** Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o Leiloeiro que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder ao ato do sorteio a que se refere o item 6 deste Edital.

**14.3.** Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações ao edital poderão ser realizados de forma eletrônica, pelo e-mail [subadm@saobentodosapucaí.sp.gov.br](mailto:subadm@saobentodosapucaí.sp.gov.br), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Avenida Sebastião de Mello Mendes, nº 511, Jardim Santa Terezinha, CEP 12490-000, São Bento do Sapucaí/SP.

**14.4.** A falta de pedido de esclarecimentos ou a não impugnação aos termos deste edital de CREDENCIAMENTO, na forma e prazo legalmente definidos, acarreta a decadência do direito de arguir as regras do certame.

**14.5.** O Município de São Bento do Sapucaí, não se responsabilizará por pedidos de esclarecimentos ou impugnações protocolizadas fora do prazo, e em local diverso do mencionado neste Edital.

**14.6.** A todo tempo será permitida a impugnação à participação de qualquer leiloeiro, credenciado ou não, desde que devidamente fundamentada, sendo apresentada decisão por parte do Município de São Bento do Sapucaí em até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da impugnação.

**14.7.** Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as



publicações referentes às impugnações e esclarecimentos no sítio oficial do Município de São Bento do Sapucaí: <http://www.saobentodosapucaí.sp.gov.br/>.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, pois após o prazo legal não serão aceitas alegações de desconhecimento.

**15.2.** O Município de São Bento do Sapucaí poderá revogar o presente processo de Credenciamento por interesse público, devidamente justificado, sem que caiba ao Credenciado direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante, e na forma da lei.

**15.3.** É facultado à Comissão ou à Autoridade Superior, em qualquer fase deste credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, podendo solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões, bem como verificar as informações prestadas pelos interessados relativamente às condições do local de realização do leilão e infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos, bem como das demais condições e exigências contidas neste Edital.

**15.4.** A tolerância do Município de São Bento do Sapucaí com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Leiloeiro Contratado não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.

**15.5.** É vedado ao Leiloeiro Contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo, observado o contido no item **10.3**, que não trata de subcontratação.

**15.6.** Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitação à autoridade superior.

**15.7.** Fica eleito o foro do Município de São Bento do Sapucaí/SP para dirimir quaisquer conflitos provenientes deste Credenciamento, por mais privilegiado que possa ser qualquer outro.

**15.8.** A divulgação do presente Edital dar-se-á mediante aviso de publicação no Diário Oficial do Município de São Bento do Sapucaí e Diário Oficial do Estado.

**15.9.** Não se realizando qualquer ato previsto neste Edital na data apazada, por motivo de força maior ou caso fortuito, fica automaticamente prorrogada a realização do ato para o primeiro dia útil subsequente, prorrogando-se os demais prazos igualmente.

**15.10.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, poderão ser solicitadas a Prefeitura de São Bento do Sapucaí, Departamento de Compras e Licitações, sito na Avenida Sebastião de Mello Mendes, nº 511, Jardim Santa Terezinha, CEP 12490-000, São Bento do Sapucaí/SP, ou pelo telefone (12) 3971-6110 e pelo e-mail: [subadm@saobentodosapucaí.sp.gov.br](mailto:subadm@saobentodosapucaí.sp.gov.br), em horário de expediente.

**15.11.** As normas que disciplinam este credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação dos interessados, observados os direitos dos



**SÃO BENTO  
DO SAPUCAÍ**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE**

Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511

Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000

[www.saobentodosapucaí.sp.gov.br](http://www.saobentodosapucaí.sp.gov.br) | (12) 3971-6110

[secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br](mailto:secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br)

Credenciados.

**15.12.** O leiloeiro credenciado não poderá, em hipótese nenhuma, arrematar o bem em leilão.

**15.13.** O Edital ficará disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.saobentodosapucaí.sp.gov.br/> e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço físico da Prefeitura de São Bento do Sapucaí - Avenida Sebastião de Mello Mendes, nº 511, Jardim Santa Terezinha, CEP 12490-000, São Bento do Sapucaí/SP - mesmo endereço e período no qual os autos do respectivo processo administrativo eletrônico permanecerão com vista franqueada aos interessados.

São Bento do Sapucaí, 24 de março de 2023.

**ANA CATARINA MARTINS BONASSI**  
**Prefeita Municipal**



**ANEXO I**

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET**

*(enviar pelo e-mail [subadm@saobentodosapucaí.sp.gov.br](mailto:subadm@saobentodosapucaí.sp.gov.br))*

**CHAMAMENTO PÚBLICO n° 02/2023**

Nome:

CPF:

Endereço:

e-mail:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Obtivemos, \_\_\_\_\_ através \_\_\_\_\_ do \_\_\_\_\_ acesso \_\_\_\_\_ à \_\_\_\_\_ página <https://saobentodosapucaí.sp.gov.br/licitacoes-municipais/>, nesta data, cópia do instrumento convocatório do credenciamento acima identificado.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Nome:

Senhor Leiloeiro,

Visando à comunicação futura com este Tribunal de Contas, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Seção de Licitações, pelo e-mail [subadm@saobentodosapucaí.sp.gov.br](mailto:subadm@saobentodosapucaí.sp.gov.br).

A não remessa do recibo exime o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo da comunicação, através de e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do credenciamento.

Os esclarecimentos prestados, decisões sobre eventuais impugnações, entre outras comunicações, serão disponibilizados na página da Internet <https://saobentodosapucaí.sp.gov.br/licitacoes-municipais/>.



**ANEXO II**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

1.1. A escolha dos Leiloeiros Oficiais através do procedimento de CREDENCIAMENTO é fundamental para que o Município de São Bento do Sapucaí possa realizar o Leilão de bens imóveis, móveis inservíveis, uma vez que a contratação de profissional qualificado possibilita melhor organização e realização dos leilões públicos municipais.

1.2. Justifica-se essa escolha pelo fato da Junta Comercial do Estado do São Paulo – JUCESP não se responsabilizar mais em indicar o Leiloeiro na ordem pararealização do leilão, e assim, cabe aos entes interessados, seja por meio licitatório ou outra forma de critério, a sua contratação, conforme Instrução Normativa n. 113 de 19/06/2010, § 2º, Art. 10.

1.3. Nesse sentido, o CREDENCIAMENTO, para posterior sorteio entre os leiloeiros, torna-se a alternativa mais viável para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade.

**2. OBJETO**

2.1. Constitui objeto do presente Edital o credenciamento de leiloeiros para a prestação dos serviços de avaliação, quando necessária e alienação de bens imóveis e móveis, inservíveis de propriedade ou posse do Município de São Bento do Sapucaí que se acumulam nos depósitos desta Prefeitura, tendo a possibilidade de reverter o valor dos mesmos em pecúnia, proporcionando assim retorno em investimentos para o município. O credenciamento será pelo período de 24 (vinte) meses, recebidos a qualquer título, por meio de licitação na modalidade de leilão público, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

**3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. Poderão participar deste Credenciamento os leiloeiros, na condição de pessoas físicas, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado do São Paulo, de acordo com o art. 3º da IN DNRC no 113/2010, e que atenderem a todas as exigências do Edital e seus Anexos.

3.1.1. O credenciamento vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da homologação da inscrição no cadastro do Município de São Bento do Sapucaí, com possibilidade de prorrogação a critério da Administração.

3.2. Os Leiloeiros que tiverem a inscrição homologada pelo Município de São Bento do Sapucaí serão cadastrados e ordenados mediante sorteio público a ser realizado pela Comissão Especial de Licitação no local.



3.3. O cadastro será utilizado de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguido, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

3.4. O ingresso de novo Leiloeiro no cadastro será na última posição, sem prejuízo a ordem de designação em andamento, e havendo novos Leiloeiros, far-se-á sorteio entre estes, ordenando-os após a última posição existente.

3.5. O Leiloeiro que rejeitar a designação, ou que estiver impedido por este Município de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo da ordem de designação.

3.6. Havendo descredenciamento de Leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

3.7. Pela prestação de serviços, o leiloeiro receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem móvel arrematado e de 3% (três por cento) sobre bem imóvel arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão.

3.8. Não cabe ao Município de São Bento do Sapucaí qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro para recebê-la.

3.9. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso de o leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do Município de São Bento do Sapucaí.

3.10. Caso a efetivação da arrematação, com a entrega do bem ao arrematante, no prazo legal, não se realize por culpa exclusiva do Município de São Bento do Sapucaí, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro, tendo este "direito ao ressarcimento do respectivo valor", a ser efetuado pelo Município de São Bento do Sapucaí.

3.10.1. Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, o Município de São Bento do Sapucaí efetuará o ressarcimento referente ao valor líquido apurado pelo Leiloeiro, creditando-o em sua conta corrente.

3.10.2. O Leiloeiro renuncia expressamente o Município de São Bento do Sapucaí do pagamento da comissão prevista no artigo 24 do Decreto Federal nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, bem como todas as despesas com anúncios, catálogos, mala direta, etc. Recebendo somente a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda do bem móvel e de 3% (três por cento) sobre o valor da venda do bem imóvel, diretamente do arrematante.

3.10.3 - O Leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias a execução dos serviços contratados exclusivamente sob sua responsabilidade e competência.



#### **4. DOS PROCEDIMENTOS PARA O LEILÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE VENDA**

4.1. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do Leiloeiro ou do Município de São Bento do Sapucaí, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.

4.2. Os bens serão vendidos nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas neste edital e na legislação municipal aplicável.

4.3. Em todos os eventos, o Contratado/Leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos.

4.4. Havendo descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste editale no contrato de prestação de serviços, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao Contratado/Leiloeiro para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital e no próprio contrato.

4.5. Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e na minuta do contrato de prestação de serviço, especialmente as obrigações do leiloeiro.

4.6. A critério do Contratante, as avaliações dos bens imóveis e móveis inservíveis realizadas pelo leiloeiro deverão ser revistas a qualquer tempo.

#### **5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1. Constituem obrigações do Município de São Bento do Sapucaí:

5.1.1. Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens a serem leiloados.

5.1.2. Apresentar o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento.

5.1.3. Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.

5.1.4. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados.

5.1.5. Notificar o Leiloeiro, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.

5.1.6. Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão.

5.1.7. Aprovar a avaliação dos bens realizada pelo leiloeiro.

5.1.8. Arcar com as despesas previstas no § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32 referentes às publicações previstas na Legislação de regência.

5.1.9. Disponibilizar, caso o bem a ser leiloadado seja veículo automotor, a



documentação respectiva.

5.2. Constituem obrigações do Leiloeiro:

5.2.1. Prestação dos serviços de avaliação e alienação de bens imóveis e móveis inservíveis de propriedade do município, levantamento dos bens, arrumação dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, e entrega dos bens.

5.2.2. Realizar o Leilão em dia e hora previamente designado pela Secretaria de Governo e Administração do Município de São Bento do Sapucaí, dentro das normas do Termo de Contrato e no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão.

5.2.3. Caso haja interesse em transferir os bens a serem leiloados para as dependências próprias do Leiloeiro Oficial, todas as despesas de remoção (transferência/retorno) correrão por conta e responsabilidade do mesmo.

5.2.4. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de São Bento do Sapucaí, de acordo com o especificado neste Termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato.

5.2.5. Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando o Município de São Bento do Sapucaí, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por prepostos terceirizados ou mandatários.

5.2.6. A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o contratado adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

5.2.7. Elaborar laudo de avaliação contendo o valor estimado do bem e dos lotes para a venda dentro do prazo acordado com a Comissão Especial de Licitação.

5.2.8. Identificar e selecionar os bens, organizando os lotes, contribuindo para facilitar o leilão, bem como para a sua avaliação, tudo sob a coordenação do Contratante.

5.2.9. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto do contrato.

5.2.10. Não se pronunciar em nome do Município de São Bento do Sapucaí a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados.

5.2.11. Realizar os leilões de acordo com expressa determinação do Contratante, em datas apazadas em conjunto.

5.2.12. Dar ciência ao Município de São Bento do Sapucaí, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.



5.2.13. Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo o Município de São Bento do Sapucaí em até 5 (cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do Leiloeiro.

5.2.14. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de São Bento do Sapucaí, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.

5.2.15. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de São Bento do Sapucaí, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato.

5.2.16. Fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor de lotes em condicional, se houver.

5.2.17. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentos necessários à realização dos Leilões, dentre eles: divulgação em site próprio, na internet, locação de instalações/equipamentos; contratação de mão de obra; segurança para o evento, bens, valores recebidos e seguros; outras formas de divulgação do leilão. Excetua-se deste rol as despesas de responsabilidade do Contratante previstas em lei, especialmente as previstas no art. 42, §2º do Decreto 21.981/32.

5.2.18. Eximir o Contratante da comissão prevista no art. 24 do Decreto no 21.981/32, conforme exposto no §2º do art. 42 do referido Decreto. Estar ciente que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga pelo arrematante do bem no leilão, na proporção 5% (cinco por cento) do valor da arrematação para bem móvel e na de 3% (três por cento) do valor da arrematação para bem imóvel, não sendo devido ao Contratante qualquer pagamento pelos serviços realizados.

5.2.19. Não utilizar o nome do Município de São Bento do Sapucaí, ou sua qualidade de credenciado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como porexemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico.

5.2.20. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

5.2.21. Ressarcir todo e qualquer dano que causar ao Município de São Bento do Sapucaí, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento deste Município.

5.2.22. Responder perante ao Município de São Bento do Sapucaí por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de São Bento do Sapucaí de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

5.2.23. Realizar o leilão através de projeção, com demonstração de fotografias dos bens, quando o leilão não puder ser realizado no local onde se encontram os bens



apreendidos.

5.2.24. Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados.

5.2.25. Orientar o arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo se necessário, as exigências legais do DETRAN.

5.2.26. Dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos.

**MATHEUS AUGUSTO VENÂNCIO**  
**Secretário de Governo e Administração**



**ANEXO III**

**PROPOSTA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ.

**REFERÊNCIA: CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2023**

Eu, \_\_\_\_\_, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o número \_\_\_\_\_, da cédula de Identidade n° \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n° \_\_\_\_\_, residente/domiciliado no município de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, no endereço da \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, email \_\_\_\_\_,

venho, perante esta Comissão, manifestar interesse em realizar leilões oficiais destinados a bens imóveis e móveis inservíveis do município de SÃO BENTO DO SAPUCAÍ – SP, o **percentual de 5% sobre os bens móveis arrematado e de 3% sobre os bens imóveis arrematados.**

Declaro que o valor ofertado abarca todas as despesas diretas e indiretas, tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto do Edital de Leilão, nada mais sendo lícito pleitear a este título.

**Validade da proposta: 60 (sessenta) meses consecutivos e ininterruptos, a contar da data da publicação, no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico (<https://saobentodosapucaí.sp.gov.br/diario-oficial/>), da relação com a ordem de classificação dos Leiloeiros credenciados.**

São Paulo, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



**ANEXO IV - MODELO A**

**ARQUIVO DE DECLARAÇÕES**

**REFERÊNCIA: CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2023**

Eu, \_\_\_\_\_, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na Junta Comercial do Estado de São Paulo número \_\_\_\_\_, da cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente/domiciliado \_\_\_\_\_ no \_\_\_\_\_ município \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, no endereço da \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, email \_\_\_\_\_,

**DECLARO**, sob as penas da Lei:

**a) Não estar destuído, suspenso ou impedido de exercer a função de Leiloeiro Oficial;**

**b) Não possuir declaração de inidoneidade, impedimento ou suspensão do direito de licitar/ou contratar com a Administração Pública, estando ciente da obrigação de declarar fatos supervenientes neste sentido durante a vigência deste CREDENCIAMENTO;**

**c) Conhecer as vedações do artigo 36 do Decreto nº 21.981/1932 e da IN DREI nº 52/22, especialmente, a vedação ao Leiloeiro do exercício do comércio direta ou indiretamente, em seu nome ou em nome alheio, a vedação da aquisição para si ou para pessoas de sua família, de bens de cuja venda tenha se incumbido, ainda que a pretexto de destinar-se a seu consumo particular;**

**d) Estar ciente de que o arrematante não pode ser cônjuge do Leiloeiro;**

**e) Ter conhecimento de que infrações disciplinares previstas na IN DREI nº 52/2022 poderão ensejar o DESCREDENCIAMENTO do Leiloeiro, sem prejuízo de notificação à Junta Comercial do Estado de São Paulo para apuração dos fatos e, se for o caso, adoção das medidas que levem à aplicação das sanções aplicáveis à espécie;**

**f) Nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, que o Leiloeiro encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;**

**g) De que, nos limites de sua atuação, o Leiloeiro atende às normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;**

**h) Estar ciente de que registro(s) no CADIN ESTADUAL (Lei Estadual nº 12.799/08), impede(m) a contratação;**



# SÃO BENTO DO SAPUCAÍ

PREFEITURA MUNICIPAL

**PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE**

Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511

Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000

[www.saobentodosapucaí.sp.gov.br](http://www.saobentodosapucaí.sp.gov.br) | (12) 3971-6110

[secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br](mailto:secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br)

**i) Estar ciente da obrigação de manter seu endereço atualizado junto ao a PREFEITURTA MUNIUCIPAL DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ, e de que a convocação para assinatura do contrato dar-se-á por correio eletrônico, no endereço que constar da proposta comercial;**

**j) Estar ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.**

**k) Estar ciente que não se encontra inidôneo para licitar com órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação.**

**l) Estar ciente que não é empregado do Município de São Bento do Sapucaí.**

São Paulo, ..... de ..... de 2023.

---

Nome e assinatura do representante legal



**ANEXO IV - MODELO B**  
**ARQUIVO DE DECLARAÇÕES**

**REFERÊNCIA: CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2023**

Eu, \_\_\_\_\_, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na  
Junta Comercial número \_\_\_\_\_, da cédula de Identidade nº  
\_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_,  
residente/domiciliado no Município de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, no endereço da  
\_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP  
\_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, email \_\_\_\_\_.

**DECLARO**, sob as penas da lei:

- a) Possuir, quando da assinatura do contrato, estrutura física e logística adequadas com as rotinas de trabalho, que se façam necessárias à realização completa das atividades, não cabendo a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ qualquer responsabilidade quanto a esta questão;
- b) Possuir, quando da assinatura do contrato, condições para ampla divulgação da alienação, com a utilização dos meios possíveis de comunicação, **especialmente publicação em jornais de grande circulação ou rede mundial de computadores, nos termos do inciso IX do art. 74 da IN DREI nº 52/22, além de material impresso de divulgação;**
- c) Possuir, quando da assinatura do contrato, infraestrutura para a realização de **leilões eletrônicos**, bem como adotar medidas reconhecidas pelas melhores práticas do mercado de tecnologia da informação para garantir a privacidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a segurança das informações de seus sistemas informatizados, por meio de portal na internet.

São Paulo, ..... de ..... de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal



**ANEXO V**  
**CARTA CREDENCIAL**

**AO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ**

Referência: **CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2023**

Pelo presente, designo o Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ para representar o(a) Leiloeiro(a) Oficial \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, estando ele credenciado a responder junto a V. Sas., em tudo o que se fizer necessário durante os trabalhos de abertura, exame, habilitação, classificação e interposição de recursos, relativamente à documentação de habilitação e à proposta apresentada para fins de participação no **CRENCIAMENTO** em referência.

São Paulo, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do outorgante

Nome do Representante:

RG do Representante nº:



**ANEXO VI  
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2023**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2023**

QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A Prefeitura Municipal de São Bento do Sapucaí, com sede na Avenida Sebastião de Mello Mendes, nº 511, Jardim Santa Terezinha, São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 45.195.823/0001-58, neste ato representada pela Prefeita Municipal Senhora Ana Catarina Martins Bonassi, brasileira, casada, veterinária, residente e domiciliada na Avenida Dom Antônio de Almeida Moraes Júnior, nº 511, São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, portadora da Cédula de Identidade RG Nº 6.933.552-7 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 005.423.468-93, neste ato denominada CONTRATANTE, e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com escritório na XX, com matrícula na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº XXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXXXXXXX e inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato denominada CONTRATADO, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do Chamamento Público nº 002/2022, segundo as disposições constantes na Lei 8.666/1993, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoa física, mediante credenciamento, conforme as condições e exigências estabelecidas neste instrumento, para realização de leilões de bens inservíveis, bens imóveis e móveis inservíveis, a critério do Município de São Bento do Sapucaí.

**2. DA EXECUÇÃO**

2.1. Os serviços serão executados pelo CONTRATADO para a realização do Leilão nº XXX/XXXX.

2.2. Os serviços objeto deste Termo deverão ser prestados em local previamente definido pela CONTRATANTE.



**3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1. Constituem obrigações do Município de São Bento do Sapucaí:

- 3.1.1. Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens a serem leiloados;
- 3.1.2. Apresentar o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento;
- 3.1.3. Fornecer ao CONTRATADO os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;
- 3.1.4. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;
- 3.1.5. Notificar o CONTRATADO, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado;
- 3.1.6. Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão;
- 3.1.7. Aprovar a avaliação dos bens realizada pelo leiloeiro;
- 3.1.8. Arcar com as despesas previstas no § 2º do art. 42 do Decreto 21.981/32 referentes às publicações previstas na legislação de regência;
- 3.1.9. Disponibilizar, caso, o bem a ser leiloadado seja veículo automotor, documentação respectiva.

3.2. Constituem obrigações do CONTRATADO:

- 3.2.1. Realizar o Leilão em dia e hora previamente designado pela Secretaria de Governo e Administração do Município de São Bento do Sapucaí, dentro das normas deste Termo no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão;
- 3.2.2. Caso haja interesse em transferir os bens a serem leiloados para as dependências próprias, ou indicadas pelo Leiloeiro Oficial, todas as despesas de remoção (transferência/retorno) correrão por conta e responsabilidade do mesmo;
- 3.2.3. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de São Bento do Sapucaí, de acordo com o especificado neste Termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;
- 3.2.4. Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando o Município de São Bento do Sapucaí, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por prepostos terceirizados ou mandatários;
- 3.2.5. A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o contratado adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 3.2.6. Elaborar laudo de avaliação contendo o valor estimado do bem para a venda dentro do prazo acordado com a Secretaria de Governo e Administração;
- 3.2.7. Identificar e selecionar os bens, organizando os lotes, contribuindo para facilitar o leilão, bem como para a sua avaliação, tudo sob a coordenação do Contratante;
- 3.2.8. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens



sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato;

- 3.2.9. Não se pronunciar em nome do Município de São Bento do Sapucaí a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;
- 3.2.10. Realizar os leilões de acordo com expressa determinação da CONTRATANTE, em datas apazadas em conjunto;
- 3.2.11. Dar ciência o Município de São Bento do Sapucaí, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 3.2.12. Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo o Município de São Bento do Sapucaí em até 5 (cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do CONTRATADO;
- 3.2.13. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de São Bento do Sapucaí, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 3.2.14. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de São Bento do Sapucaí, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato;
- 3.2.15. Fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor de lotes em condicional, se houver;
- 3.2.16. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentos necessários à realização do(s) Leilão(ões), dentre eles: divulgação em site próprio, na internet; locação de instalações/equipamentos; contratação de mão de obra; segurança para o evento, bens, valores recebidos e seguros; outras formas de divulgação do leilão. Excetuam-se deste rol as despesas de responsabilidade da CONTRATANTE previstas em lei, especialmente as previstas no art. 42, §2º do Decreto 21.981/32;
- 3.2.17. Eximir a CONTRATANTE da comissão prevista no art. 24 do Decreto no 21.981/32, conforme exposto no §2º do art. 42 do referido Decreto.
- 3.2.18. Estar ciente que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga pelo arrematante do bem no leilão, na proporção 5% (cinco por cento) do valor da arrematação para os bens móveis e na proporção 3% (três por cento) do valor da arrematação para os bens imóveis, não sendo devido a CONTRATANTE qualquer pagamento pelos serviços realizados.
- 3.2.19. Não utilizar o nome do Município de São Bento do Sapucaí, ou sua qualidade de credenciado/contratado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico;
- 3.2.20. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93),
- 3.2.21. Ressarcir todo e qualquer dano que causar ao Município de São Bento do Sapucaí, ou a terceiros, ainda que por ato culposo praticado por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou



acompanhamento pelo Município de São Bento do Sapucaí;

- 3.2.22. Responder perante o Município por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 3.2.23. Realizar o leilão através de projeção, com demonstração de fotografias dos bens, quando o leilão não puder ser realizado no local onde se encontram os bens a serem leiloados;
- 3.2.24. Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados, quando possível;
- 3.2.25. Orientar o arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, que mesmo deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo se necessário as exigências legais do DETRAN;
- 3.2.26. Dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos.

#### **4. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 4.1. Pela prestação de serviços, o leiloeiro receberá o percentual de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor da alienação de cada bem ou lote sobre móveis arrematados e a de 3% (três por cento) sobre bens ou lotes sobre imóveis arrematados, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão.
- 4.2. Não cabe ao Município de São Bento do Sapucaí qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo CONTRATADO para recebê-la.
- 4.3. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso de o leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo CONTRATADO, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do Município de São Bento do Sapucaí.
- 4.4. Caso a efetivação da arrematação, com a entrega do bem ao arrematante, no prazo legal, não se realize por culpa exclusiva do Município de São Bento do Sapucaí, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo CONTRATADO, tendo este "direito ao ressarcimento do respectivo valor", a ser efetuado pelo Município de São Bento do Sapucaí.
- 4.5. Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, o Município de São Bento do Sapucaí efetuará o ressarcimento referente ao valor líquido apurado pelo CONTRATADO, creditando-o em sua conta corrente.
- 4.6. O CONTRATADO renuncia expressamente o Município de São Bento do Sapucaí do pagamento da comissão prevista no artigo 24 do Decreto Federal nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, bem como todas as despesas com anúncios, catálogos, mala



direta, etc. recebendo somente a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda do bem móvel e de 3% (três por cento) sobre o valor da venda do bem imóvel, diretamente do arrematante.

4.7. O CONTRATADO será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias a execução dos serviços exclusivamente contratados e inerentes à sua atividade.

## **5. DO BEM NÃO ARREMATADO**

5.1. Não havendo arrematação do bem, este deverá ser submetido a novos procedimentos de leilão nos termos da legislação própria do Município.

## **6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

6.1. O prazo de vigência deste Contrato será de ..... a ..... O prazo necessário para a homologação do leilão poderá ser de vigência de até 12 meses, dependendo do objeto a ser leiloado.

## **7. DAS PENALIDADES**

7.1. O CONTRATADO ficará sujeito, pela inexecução das condições estipuladas neste Termo, às penalidades estabelecidas legalmente e no Edital de Chamamento Público que precedeu esse instrumento, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

## **8. DA CESSÃO E RESCISÃO**

8.1. Fica vedada à cessão total ou parcial dos direitos e obrigações decorrentes do presente Termo.

8.2. Este termo poderá ser revogado nos termos no que dispõe o art. 57 da Lei 8.666/93.

## **9. DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

9.1. Do presente Termo não decorre vínculo empregatício de qualquer natureza entre o Município de São Bento do Sapucaí e os prepostos pertencentes aos quadros do CONTRATADO.

## **10. DO FISCAL (GESTOR) DO CONTRATO**

10.1. Durante a vigência deste Termo a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor designado para o ato.

10.2. O FISCAL deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Expedir ordens de execução de serviços;
- b) Proceder ao acompanhamento técnico da execução dos serviços;



- c) Fiscalizar a execução do credenciamento quanto à qualidade desejada;
- d) Comunicar ao CONTRATADO o descumprimento deste Termo e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- e) Solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula deste Termo;
- f) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações estipuladas;
- g) Solicitar ao CONTRATADO todas as providências necessárias à boa execução dos serviços contratados.

## 11. DO FORO

Conforme dispõe o art. 55, 21º da Lei 8.666/1993, compete ao foro da Comarca de São Bento do Sapucaí/SP, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas constantes deste Contrato, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual forma e teor para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a todos presentes.

São Bento do Sapucaí, XX de XXXXXXXXX de 2022.

\_\_\_\_\_  
ANA CATARINA MARTINS BONASSI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADO

### Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Matheus Augusto Venâncio  
RG nº 37.754.950-2  
CPF nº 433.069.608-88

\_\_\_\_\_  
Wesley Yago da Silva Rosa  
RG: 48.441.051-9  
CPF: 385.903.518-58



**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Bento do Sapucaí

CONTRATADO: xxxx

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): xx/2023

**OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2023 PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE IMÓVEIS E MÓVEIS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ – SP**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: São Bento do Sapucaí, XX de XXXXX de 2023**



**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Ana Catarina Martins Bonassi

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 005.423.468-93

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Ana Catarina Martins Bonassi

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 005.423.468-93

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Ana Catarina Martins Bonassi

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 005.423.468-93

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Cargo: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Cargo: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Cargo: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Cargo: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**



**SÃO BENTO  
DO SAPUCAÍ**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE**

Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511

Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000

[www.saobentodosapucaí.sp.gov.br](http://www.saobentodosapucaí.sp.gov.br) | (12) 3971-6110

[secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br](mailto:secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br)

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)